

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF - CE

Estudo Técnico Preliminar 21/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 10380.100325/2023-12

2. Descrição da necessidade

2.1. Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de monitoramento da qualidade do ar interior do edifício-sede do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos no Ceará – MGI/CE, com fornecimento de material, mão de obra, equipamentos e serviços técnicos de operação, nos termo da tabela abaixo, conforme legislação em vigor e especificações e quantitativos descritos nestes Parâmetros Técnicos.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Análise da qualidade do ar no edifício-sede do MGI/CE, conforme NBR 17.037/2023 e especificações deste termo de referência.	16500	Unitário	2	Serviço	R\$ R\$24.808,43	R\$ R\$49.616,86

2.2. A principal missão da atividade meio é garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas (atividades atreladas às funções de Estado) de forma: contínua, eficiente, flexível, fácil, segura e confiável. Para atingir esse objetivo a Administração Pública vem buscando, de forma racional e persistente, obter melhor emprego de seus escassos recursos visando, incessantemente, atingir a efetividade em suas ações.

2.3. A Superintendência Regional de Administração do Ceará do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI é o Órgão responsável por prestar apoio logístico aos Órgãos albergados do edifício-sede do MGI/CE.

2.4. O objeto do contrato está alinhado com o Plano Anual de Contratações da SRA/CE.

2.5. Para o caso, conforme normatização presente na NBR 17.037/2023 (em substituição a Resolução nº 09 da Anvisa) e na Lei nº 13.589, de 04/01/2018, é necessário que se façam medições periódicas da qualidade do ar interior do edifício-sede climatizado, a fim de se proceder às correções, quando for o caso, para atender os padrões de referência da qualidade do ar interior fixados pelos normativos mencionados;

2.6. Com a contratação dos serviços em tela, objetiva-se garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas no intuito de manter o ambiente de trabalho em perfeito estado de funcionamento para todos os que desempenham suas atividades nesses ambientes, conforme a legislação vigente, suas alterações posteriores, bem como as normas técnicas da Associação Brasileira de normas Técnicas (ABNT), contribuindo para o bom desempenho e a vida útil dos equipamentos, conservando os bens públicos de forma contínua e eficiente.

2.7. A contratação em tela se justifica em razão da não disponibilidade de força de trabalho e equipamentos na SRA/CE para atender a demanda objeto do presente estudo técnico preliminar, havendo a necessidade de se terceirizar o serviço, a fim de garantir a sua perfeita execução;

2.8. Os serviços supracitados serão supervisionados pelo Setor Técnico da SRA/CE;

2.9. Objetivos a serem alcançados com a terceirização:

2.9.1. Operar, preservar e evitar a deterioração acelerada dos equipamentos;

- 2.9.2. Aumentar a produtividade e a qualidade dos serviços prestados;
- 2.9.3. Potencializar os serviços especializados em benefício direto e exclusivo dos clientes;
- 2.9.4. Proporcionar conforto e bem-estar aos servidores e usuários dos Órgãos instalados no imóvel;
- 2.9.5. Oferecer segurança aos usuários do edifício sede do MGI/CE;
- 2.9.6. Reduzir os gastos com reparos provenientes de manutenção não realizadas;
- 2.9.7. Fortalecer o preceito da economicidade com melhor aproveitamento dos recursos financeiros.
- 2.9.8. O que se busca é a racionalização e o bom uso dos meios funcionais disponíveis, como no modelo de terceirização, sempre visando a prestação dos serviços a sociedade com transparência, eficácia e eficiência e, ao mesmo tempo, possibilitar economicidade dos recursos públicos.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DIVISÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS/SRA/CE	FRANCISCO VALDIR FILHO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Trata-se de uma contratação de serviço continuado de análise da qualidade do ar do edifício-sede do MGI/CE sem dedicação exclusiva de mão de obra, com vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, desde que devidamente motivado e autuado em processo.

4.2. Serão atendidas todas as normas técnicas da ABNT pertinentes à execução do objeto.

4.3. Serão atendidas todas as normas regulamentadoras pertinentes a execução do objeto.

4.4. Adoção de premissas estabelecidas pela Instrução Normativa nº1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e funcional e dá outras providências, assim pelo Decreto no 7.746, de 05 de junho de 2012, e pelo art. 5º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal.

4.5 Em razão da natureza do serviço contratado, não há a necessidade de transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas empregadas.

4.6. Da Classificação dos Serviços

4.6.1 O serviço de análise da qualidade do ar do edifício-sede do MGI/CE será classificado como serviço comum.

4.6.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.7. Qualificação Técnica

4.7.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

4.7.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.7.2. Registro ou inscrição da empresa licitante no devido conselho: CRQ - Conselho Regional de Química ou CRBio - Conselho Regional de Biologia, em plena validade, conforme as áreas de atuação previstas neste Termo de Referência, em plena validade;

4.7.3. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;

4.7.4. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

4.7.4.1. Para a área de Química (Engenheiro Químico, Químico e Farmacêutico) e na área de Biologia (Biólogo, Farmacêutico e Biomédico): análise da qualidade do ar.

4.7.4.2. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

4.7.5. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

4.7.6. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

4.7.6.1. Análise da qualidade do ar.

4.7.7. Não será admitido, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

4.7.8. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

4.7.9. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

4.7.9.1. deverá contar com a descrição das características técnicas das obras ou serviços e atestar a execução parcial ou total do objeto do contrato;

4.7.9.2. que esteja assinado pelo representante legal do contratante do serviço realizado, indicando sua data de emissão e mencione o documento legal de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços executados;

4.7.10 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4.8 Da Vistoria

4.8.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira das 09:00 horas às 16:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail: francisco-assis@gestao.gov.br ou felipe.dantas@gestao.gov.br ou pelos telefones (85) 3778.3615 / 3878-3533.

4.8.2 Não haverá vistoria sem prévio agendamento.

4.8.3 Para a vistoria a Licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

4.8.3.1 As empresas devem assinar termo de vistoria, conforme anexo a ser disponibilizado no processo licitatório.

4.8.4 Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.8.5 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Levantamento de Mercado

5.1. A manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado central do edifício-sede do MGI/CE é realizada por empresa especializada terceirizada, porém não contempla a realização de análise da qualidade do ar. Esta condição é corroborada pela NBR 17037:2023 no seu item subitem 8.3, que preconiza que: "**as análises laboratoriais e sua responsabilidade técnica para controle do ar interno de ambientes climatizados devem ser desvinculadas das atividades de limpeza, manutenção e comercialização de produtos que possam ter impactos na qualidade do ar interno à edificação.**"

5.2. Foram analisadas as contratações disponíveis no site "painel de preços" do governo federal (ANEXO I), realizadas por diversos órgãos públicos, não sendo possível a identificação de contratações similares, haja vista as peculiaridades da edificação, afetando o número de amostras a serem coletadas, bem como despesas relativas à deslocamento aéreo e hospedagem. A única contratação local identificada, pertence ao Governo do Estado do Ceará (PE nº 379/2023 - UASG 943001), não sendo possível aferir um valor unitário por amostra analisada.

- 5.3. Não será possível a utilização das tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Preços Civil – SINAPI, que é um sistema que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência e tem enfoque específico nos custos de materiais, insumos e serviços relacionados a construção civil, uma vez que a análise da qualidade do ar constituem serviços especializados de análise laboratorial, não contemplados na tabela citada.
- 5.4. Desta forma, foi realizado levantamento de mercado, procurando identificar a melhor solução financeira, consultando diversas empresas do ramo de análise da qualidade do ar, de modo a proporcionar a melhor alternativa para a administração pública. O custo é referente a 02 (duas) análises no período de 12 meses.
- 5.4. O valor de referência obtido por pesquisa de preços é de R\$ 49.616,86 (quarenta e nove mil, seiscentos e dezesseis reais e oitenta e seis centavos). O valor mencionado reflete o a média de preço entre as propostas recebidas;
- 5.5. No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, BDI, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.6. O objeto da contratação, consoante a Seção 4 (Descrição dos requisitos de contratação) são itens comuns nos termos da Lei nº14.133, de 2021 e possui mercado consolidado constituído por diversos fornecedores. Diante dessa premissa, a pesquisa de preços para estabelecimento do valor de referência constitui um adequado levantamento de mercado.
- 5.7. O levantamento de mercado foi realizado com base em pesquisa de preços e em acordo com os critérios estabelecidos pela Acórdão nº 1.445/2015 do TCU e à IN SEGES/ME nº 73/2020. Foi utilizado como parâmetro a pesquisa no Painel de Preços.
- 5.8. A metodologia utilizada para obtenção do preço de referência para a contratação é a média dos valores obtidos na pesquisa de preços, conforme quadro comparativo constante no SEI Nº 39043118 , processo 10380.100325/2023-12, bem como a planilha do anexo 2, com as propostas anexos 3, 4, 5 e 6.

DESCRIÇÃO	CONSULTA QUANTIDADE DE FORNECEDORES LOCAIS
Análise da Qualidade do AR	13 Fornecedores

6. Descrição da solução como um todo

- 6.1. A empresa contratada deverá realizar a avaliação biológica, química e física das condições do ar interior dos ambientes climatizados do edifício-sede do MGI/CE, de acordo com a NBR 17.037:2023 e demais legislações em vigor pertinente ao assunto.
- 6.2. **Periodicidade das amostragens:**
- 6.2.1. Suspensão de micro-organismos dispersos no ar (BIOAEROSOL): semestral;
- 6.2.2. Dióxido de carbono: semestral;
- 6.2.3. Temperatura, umidade e velocidade do ar: semestral;
- 6.2.4. Concentração de aerodispersóides; semestral.
- 6.3. A quantidade de amostras para cada tipo de avaliação poderá ser remanejada, desde que não ultrapassem o limite contratado de 153 amostras internas e 30 externas, atendam a NBR 17.037 e sejam aprovadas pela fiscalização.
- 6.4. Os relatórios técnicos sobre a qualidade do ar deverão ser elaborados de acordo com as normas técnicas vigentes (ABNT), como igualmente, deverão apresentar sugestões de melhorias, caso haja algum resultado fora dos padrões estabelecidos pelos normativos relativos ao objeto contratado;
- 6.5. As análises laboratoriais e sua responsabilidade técnica devem obrigatoriamente estar desvinculadas das atividades de limpeza, manutenção e comercialização de produtos destinados ao sistema de climatização. Os equipamentos utilizados nas análises devem possuir calibração válida, em concordância com a ISO 21501-4. As análises devem ser realizadas por laboratório possuidor de sistema de gestão da qualidade, conforme os requisitos da ABNT NBR ISO/IEC 17025 e acreditados por órgão oficial.

- 6.6. Os parâmetros básicos e os requisitos mínimos para os sistemas de ar-condicionado visando a obtenção de qualidade aceitável de ar interior para o conforto estão especificados na norma técnica ABNT NBR 16401-3:2008 – Instalações de ar-condicionado – Sistemas centrais e unitários. Parte 3: Qualidade do ar interior” e suas referências normativas, entre elas a Portaria GM/MS nº 3.523:1998 – Ministério da Saúde e a Resolução NBR 17.037.
- 6.7. Contratada deverá entregar o Relatório Técnico detalhado conforme NBR 10.719 da ABNT e NBR 17.037, assinado pelo(s) responsável(eis) técnico(s) devidamente registrados no seu conselho de classe com a apresentação da(s) respectiva(s) responsabilidade técnica RT com interpretação e sugestões de ações corretivas, se necessária alguma.
- 6.8. As amostras internas e externas equivalem, cada uma, à realização dos procedimentos preconizados no item 7 (Plano de Amostragem) da NBR 17.037.
- 6.9. O laudo técnico apresentado pela Contratada deve constar, no mínimo:
- 6.9.1. Identificação da Contratada em papel timbrado;
 - 6.9.2. Data e horário da coleta;
 - 6.9.3 Unidade Administrativa Analisada;
 - 6.9.4. Ambiente de coleta Amostra;
 - 6.9.5. Data da realização da análise;
 - 6.9.6. Data da entrega do laudo;
 - 6.9.7. Nome e assinatura do responsável técnico;
 - 6.9.8. Temperatura do ar (°C);
 - 6.9.9. Umidade do ar (%);
 - 6.9.10. Velocidade do ar (m/s);
 - 6.9.11 A porcentagem de Dióxido de Carbono (CO₂) em ppm (partes por milhão);
 - 6.9.12. Concentração total dos aerodispersóides em µg/m³ ou unidades múltiplas;
 - 6.9.13. A contagem de fungos e bactérias mesófilas viáveis;
 - 6.9.14. Valores padrões;
 - 6.9.15. Resultados Obtidos;
 - 6.9.16. Indicação de possíveis causas de não-conformidades presentes no ambiente;
 - 6.9.17. Recomendações para ação corretiva, caso necessário;
 - 6.9.18. Anotação de Responsabilidade Técnica pertinente.
- 6.10. Os valores medidos devem ser apresentados comparativamente aos valores referenciais definidos na NBR 17.037 e suas atualizações com resposta conclusiva sobre a aceitação dos resultados.
- 6.11. Caso o resultado de uma ou mais amostras apresentem valores fora dos parâmetros estabelecidos na NBR 17.037 a Contratada deverá apresentar análise de causas e sugestões de adequação e melhorias.
- 6.12. O laudo deverá conter avaliação conclusiva a respeito da necessidade de limpeza corretiva dos dutos.
- 6.13. Não serão recebidos relatórios de análises incompletos, sem registro de horário ou com outro indício que invalide a avaliação.
- 6.14. O relatório deverá ser entregue à Fiscalização no prazo máximo de 30 dias após a execução do serviço.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Destaca-se que as quantidades de amostras a serem coletadas nos ambientes externos e internos foram definidas com base na NBR 17.037 e na experiência das empresas consultadas, conforme Despacho SEI nº (46313413).

7.2 Quantidade das amostras (153 amostras internas + 30 amostras externas):

7.2.1 Suspensão de microrganismos:

- 7.2.1.1 Ar externo: 12 (três) amostras;
- 7.2.1.2 Ar interior: 21 (vinte e uma) amostras.

7.2.2 Dióxido de Carbono:

- 7.2.2.1 Ar externo: 18 (três) amostras;
- 7.2.2.2 Ar interior: 21 (vinte e uma) amostras.

7.2.3 Determinação de temperatura (°C), umidade (%) e velocidade do ar (m/s):

- 7.2.3.1 Ar interior: 80 (oitenta) amostras.

7.2.4 Concentração de aerodispersóides:

- 7.2.4.1 Ar interior: 31 (trinta e uma) amostras.

7.3. Tais coletas devem ser realizadas a cada 6 (seis) meses, logo a quantidade de serviços são 2 (dois):

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	UNID.
1	Análise da qualidade do ar no edifício-sede do MGI/CE, conforme NBR 17.037/2023 e especificações deste termo de referência.	16500	Unitário	2	Serviço

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 41.009,94

8.1. A estimativa do valor da contratação é de **R\$ 41.009,94 (quarenta e um mil e nove reais e noventa e quatro centavos)**.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Análise da qualidade do ar no edifício-sede do MGI/CE, conforme NBR 17.037/2023 e especificações deste termo de referência.	16500	Unitário	2	Serviço	R\$ 24.808,4	R\$ 49.616,86

8.2. Destaca-se também que o preço estimado para o bem foi definido de acordo com o que prescreve a Instrução Normativa SLTI nº 73, de 05 de agosto de 2020. O art. 5º e art. 6º estabelece os parâmetros e a metodologia de pesquisa de preços que os órgãos e entidades devem utilizar:

"Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

(...)

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

(...)”.

8.2. Foi levado em consideração que as pesquisas diretas com 4 (quatro) fornecedores e 1 (uma) pesquisa de contratações similares da Administração Pública, conforme Mapas de Pesquisa de Preços - Revisado do SEI nº (46313249) e Despacho SEI nº (46313413).

8.3. Para esta contratação foi utilizada a **média** dos valores das pesquisas.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O Serviço de análise da qualidade do ar não deve ser parcelado do ponto de vista técnico, pois um único fornecedor é responsável pela manutenção da estabilidade e operacionalidade do serviço como um todo. A Administração ganha em capacidade de gestão do contrato, com instrumentos de cobrança efetiva e fiscalização dos contratos e procedimento padronizado de suporte técnico durante o período contratual, propiciando agilidade na resolução dos problemas advindos de falhas de equipamentos ou outros eventos relacionados ao contrato de prestação de serviço.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, em função da peculiaridade dos serviços de análise da qualidade do ar.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações de 2025 elaborado pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos, conforme número da Contratação: 170038/090051/2025.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. O Ministério da Gestão e da Inovação – MGI/CE terá benefícios diretos e indiretos pela realização de um único certame licitatório, cabendo citar:

- Realização de serviço com preço dentro do praticado no mercado e no menor preço oferecido entre as empresas que se candidatarem a prestar o serviço de acordo com os itens solicitados, propiciando economicidade e zelo pelo gasto público;
- Levando em conta que esta unidade não dispõe de equipamentos e pessoal habilitado para realizar tal serviço, decidiu-se pela realização do presente certame licitatório para a contratação de empresa capaz de executar esses serviços, que possua nos seus quadros profissionais credenciados ao respectivo conselho de classe correspondente para ser responsável pelo serviço de análise da qualidade do ar;
- A análise da qualidade do ar é de vital importância para o edifício-sede do MGI/CE, pois permitirá avaliar a qualidade dos serviços de manutenção dos equipamentos de ar condicionado, bem como propiciar as demais ações de limpeza e manutenção no sistema de ar condicionado central e máquinas individuais, para conservação dos parâmetros técnicos de qualidade definidos na legislação em vigor e nos diversos normativos;
- Evitar a deterioração acelerada dos equipamentos de ar condicionado pertencentes ao edifício do MGI/CE, com consequente diminuição do número de falhas.

13. Providências a serem Adotadas

- 13.1. Levantamento técnico por equipe do órgão de engenharia de apoio, das atuais condições técnicas da qualidade interna do ar do edifício-sede do MGI/CE;
- 13.2. Captação no mercado de empresas tecnicamente capacitadas para realização do serviço, para fins de precificação do projeto;
- 13.3. Verificação das exigências técnicas dos órgãos reguladores para execução do presente projeto;
- 13.4. Levantamento das licenças e autorizações necessárias para realização do presente projeto;
- 13.5. Construção do termo de referência, contemplando todas as exigências identificadas nos levantamentos anteriores, incluindo-se parâmetros técnicos a serem alcançados e precificação; e
- 13.6. Execução do certame.

14. Possíveis Impactos Ambientais

- 14.1. Por se tratar de um serviço que será realizado internamente em um edifício já construído, constando da captação do ar interno para análise laboratorial e medição de parâmetros como temperatura, umidade e velocidade do ar nos ambiente internos e externos, não haverá impactos significantes ao meio ambiente local, visto que não haverá geração de resíduos
- 14.2. A contratação também requer que a fornecedora exerça práticas de sustentabilidade, conforme disposto e orientado no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis – Advocacia-Geral da União.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1.1. Diante do exposto, considerando a necessidade da contratação explicitada, atendidos os requisitos da contratação, levando em conta as soluções referenciais levantadas no mercado, bem como os parâmetros de preços colhidos na pesquisa de mercado, além dos benefícios evidentes que serão gerados com a contratação, declaramos que a prestação do serviço da análise da qualidade do ar no edifício-sede do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos no Ceará MGI/CE, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e outros atos/documentos constantes dos autos, com todos os seus requisitos e características descritos para que a contratação produza os resultados almejados pela administração **é viável**.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FRANCISCO DE ASSIS FILHO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 16/09/2025 às 07:02:26.

NEYLA MARIA DE KING FREIRE

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 15/09/2025 às 13:29:22.